



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

*Processo n°
202400047002518/102-01, que trata de
Prestação de Contas Anual realizada
no sistema TCE-HUB n° ABC-1261
2024/000002, do Exercício Financeiro
de 2023 do(a) AGÊNCIA BRASIL
CENTRAL (ABC), conforme
Resoluções Normativas n°s 5/2018,
2/2022 e 3/2022, do TCE/GO.*

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º **202400047002518/102-01**, que tratam da Prestação de Contas Anual da Agência Brasil Central (ABC), referente ao exercício de 2023. Considerando as manifestações da Unidade Técnica, do Ministério Público de Contas e da Auditoria, e tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, com fundamento nos artigos 66, § 2º, 70 e 72, da Lei nº 16.168/2007, em:

I. Julgue regulares com ressalvas as contas tratadas no presente processo, do Presidente da Agência Brasil Central (ABC), Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior, CPF 982.987.041-34, referentes ao exercício de 2023, por se tratar de impropriedades/faltas que não resultam em danos ao erário, com fundamento no art. 73, da Lei nº 16.168/2007 - LOTCE-GO, pelos motivos a seguir descritos:

- a. Inconsistência na contabilização da reavaliação, em desacordo com as diretrizes do MCASP (item 2.8 – Da Gestão Contábil e Patrimonial, letra c);
- b. Ausência de lançamentos contábeis para registrar a constituição da reserva de reavaliação ou VPD em consequência das reavaliações realizadas no ativo imobilizado, especificamente, nos bens móveis (item 2.8 – Da Gestão Contábil e Patrimonial, letra c);
- c. Ausência de contabilização de depreciação acumulada nos meses de janeiro e fevereiro do exercício analisado para bens móveis, e dos meses de janeiro a novembro dos bens imóveis (2.8 – Da Gestão Contábil e Patrimonial, letra d);
- d. Ausência de registro contábil da amortização de ativos intangíveis (item 2.8 – Da Gestão Contábil e Patrimonial, letra e);
- e. Apresentação das Notas Explicativas em desacordo com a orientação do MCASP (item 2.8 – Da Gestão Contábil e Patrimonial, letra f).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

III. Dê quitação ao então Presidente da Agência Brasil Central (ABC), Sr. Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

IV. Recomende à Agência Brasil Central (ABC) e aos seus responsáveis que, nas futuras prestações de contas:

- a. Proceda a contabilização da amortização dos ativos intangíveis, ou, então, justifique a ausência desse processo de amortização.

V. Advirta a Agência Brasil Central e os responsáveis:

- a. Sobre a determinação do encaminhamento no início de cada exercício, e sempre que houver alterações, do rol completo dos responsáveis no sistema disponibilizado por essa Corte de Contas, visando o cumprimento dos termos do art. 184 a 192 da Resolução nº 22/2008 (RI-TCE);
- b. Que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação.

VI. Dê ciência à ABC sobre as impropriedades/falhas apuradas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à correção e à prevenção de ocorrência de outras semelhantes, em especial quanto:

- a. à adequação metodológica do processo de reavaliação de bens móveis e imóveis, em conformidade com as normas aplicáveis (IN Intersecretarial nº 1/2020, MCASP e NBC TSP);
- b. à apresentação das Notas Explicativas em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), visando a completa observância às diretrizes contábeis aplicáveis ao órgão.

VII. Destaque a possibilidade de responsabilizar o gestor abarcado neste julgamento em relação a outros processos em que se identifique dano ao erário, bem como as respectivas multas que decorram destes débitos, consoante preconiza o art. 129 da LOTCE; e os demais processos em andamento nesta Corte no sentido de dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE.

Ao Serviço de Publicações e Comunicações para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202400047002518

Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 22/10/2025 15:59
Função: Presidente assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 22/10/2025 15:59
Função: Relatora assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 22/10/2025 15:10
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 22/10/2025 15:10
Função: Conselheiro assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 22/10/2025 15:10
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 22/10/2025 15:10
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 22/10/2025 15:04
Função: Procurador assinante

